



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 831/93

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A ASSESG-ASSOCIAÇÃO DOS SERINGALISTAS DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, 200 (duzentos) litros de óleo diesel, para a ASSESG-Associação dos Seringalistas de São Gabriel da Palha, inscrita no CGC-MF sob o nº 31.800.337/0001-07, reconhecida de Utilidade Pública através da Lei Municipal Nº 627/90.
- Art. 2º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
 - 2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
 - 04 - AGRICULTURA
 - 14 - PRODUÇÃO VEGETAL
 - 080 - SEMENTES E MUDAS
- Atividade - 2504140802 - Manutenção da ASSESG.
- 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 - 3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS
 - 3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de Junho de 1993.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIMÉ LENZI
Secretário Municipal de Administração